



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/03/2020 às 11:30 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

051 / 2020.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 051 / 2020.

EMENTA

Dispõe sobre a divulgação da "***ação de bater palmas para reencontro de crianças perdidas***" em locais de aglomeração de pessoas na forma que especifica no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam os locais onde ocorra aglomeração de pessoas obrigada a divulgar a "***Ação de Bater Palmas Para Reencontro de Crianças Perdidas***".

Parágrafo único – Compreendem-se como locais de aglomeração de pessoas, as praças, parques, Shopping Center, Hipermercados, teatros, eventos esportivos ou musicais, e outros congêneres.

Artigo 2º - A divulgação da "***Ação de Bater Palmas Para Reencontro de Crianças Perdidas***" se dará através de placas ou cartaz em locais de fácil visualização ao público, com os seguintes dizeres:

PL Nº 051 / 2020 - Dispõe sobre a divulgação da "ação de bater palmas para reencontro de crianças perdidas" em locais de aglomeração de pessoas na forma que especifica no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

“Ao ouvir o som de bater palmas, significa criança perdida. Ajude a reforçar as palmas até que a criança seja localizada pelos pais ou seus responsáveis”.

Parágrafo único – As placas ou cartazes devem ser afixados em quiosques, bares, lanchonetes e em comércios em geral localizados próximos das praças, e em se tratando de Shopping Center, Hipermercados e congêneres nas entradas destes estabelecimentos comerciais.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEWMAS, promoverá todos os esforços para divulgação da presente Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 09 de Março de 2020.

ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO, através da presente propositura a qual dispõe sobre a divulgação da "**ação de bater palmas para reencontro de crianças perdidas**" em locais de aglomeração de pessoas na forma que especifica no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Férias e diversão para as crianças formam um casamento perfeito. As crianças adoram (e os pais também!) esse momento de interação com a natureza. Só que, com a lotação da cidade é muito fácil perder o filho de vista.

Quem já passou por isso sabe que basta um piscar de olhos para ele desaparecer na multidão. Vale lembrar que a melhor maneira de não perder os filhos é redobrar os cuidados. Portanto, nunca tire os olhos das crianças e, caso precise se ausentar, peça para alguém que esteja com você não sair de perto do seu filho. Todo cuidado ainda é pouco!

A criança é colocada em um patamar alto geralmente no colo de uma pessoa a facilitar a visualização dos pais ou seus responsáveis. A "**Ação de Bater Palmas Para Reencontro de Crianças Perdidas**" não é de conhecimento da maioria da população. Como exemplo, no meio do ano de 2019, no Parque do Povo, ocorreram casos de crianças perdidas e graças a "**Ação de Bater Palmas Para Reencontro de Crianças Perdidas**" foram localizadas e muitos dos forrozeiros que estavam no local desconheciam a referida ação.

Desta forma, a justificar a necessidade da divulgação da "**Ação de Bater Palmas Para Reencontro de Crianças Perdidas**" através do projeto de lei, ora apresentado.

Diante do exposto conclamo os nobres pares ao acolhimento do projeto de lei.

Campina Grande, 09 de Março de 2020.

ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR